

São Sebastião, de outubro de 2012.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso projeto de lei, cuja finalidade é dispor sobre o custeio dos serviços prestados pela Administração Pública, por meio da Divisão de Tráfego, de eventos ou atividade que interfiram nas condições de normalidade das vias do Município, interferindo ou interrompendo a livre circulação de pedestres e de veículos, expressamente mencionadas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

De acordo com a Lei n.º 9503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, compete à autoridade municipal de trânsito fiscalizar, regulamentar e recolher previamente o valor correspondente aos custos operacionais de qualquer interferência dessa natureza.

A frota municipal município quadruplicou nos últimos dez anos, o que não ocorreu com a malha viária, limitada a um lado pelo Parque Estadual da Serra do Mar e por outro pelo Oceano Atlântico. Isso traz, como conseqüências das interferências na via, o congestionamento, a lentidão e até mesmo interrupção da comunicação viária entre bairros do município.

O objetivo é regulamentar e padronizar previamente as atividades que interfiram nas condições de normalidade das vias do município, minimizando assim seus impactos e recolhendo o valor correspondente aos custos operacionais do responsável pela interferência.

Salientamos ainda que serviços semelhantes são prestados, voltados a obras, escoltas, festas, shows, entre outros, porém com ônus público.

Excetuam-se do recolhimento devido as atividades religiosas, político-partidárias, social de entidade declarada de utilidade pública, manifestações públicas e cívicas. Assim, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, encareço que o presente PL seja apreciado em regime de urgência, no prazo de 45 dias, na forma do disposto no artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e dignos pares nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Vereador ARTUR RAMIREZ BALUT
SEGUR/DITRAF/SAJUR/nsa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº. 38 /2012

“Dispõe sobre cobrança dos custos operacionais em eventos no sistema viário”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir-se pelos custos operacionais de serviços prestados por intermédio do DITRAF – Divisão de Tráfego, relativos à operação do sistema viário, decorrentes da realização de eventos, especialmente daqueles que interferirem ou interromperem a livre circulação de veículos e pedestres ou colocar em risco sua segurança..

§ 1º – O recolhimento do valor devido se dará mediante guia própria, previamente à ocorrência do evento, sem o que não se expedirá autorização para sua realização.

§ 2º – Os eventos ocorridos sem prévia autorização e que exigirem, por medidas de garantia da segurança e mobilização de pessoas e bens, ficarão sujeitos ao posterior pagamento.

§ 3º- Os preços relativos à prestação desses serviços poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Artigo 2º - Excetuam-se do pagamento do preço correspondente aos custos operacionais e dos valores referentes aos equipamentos de sinalização utilizados, os eventos exclusivamente de caráter:

I- Religioso.

II- Político-partidário.

III- Social, quando promovido por entidade declarada de utilidade pública.

IV- Manifestações públicas, por meio de passeatas, desfiles ou concentração popular que tragam expressão pública de opinião sobre determinado fato.

V-Manifestações de caráter cívico de notório reconhecimento social.

Artigo 4º- *O recolhimento do valor correspondente aos serviços prestados pela Divisão de Tráfego – DITRAF, não dispensa os promotores do evento, de outras providências junto aos demais órgãos públicos, e nem os exime da reparação de eventuais danos causados a bens públicos, decorrente da atividade realizada.*

Artigo 5º- *Considera-se evento para os efeitos desta lei toda e qualquer atividade que interfira nas condições de normalidade das vias do município, perturbando ou interrompendo a livre circulação de pedestres e ou veículos, ou que coloquem em risco a segurança das pessoas e bens.*

Artigo 6º- *As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.*

Artigo 7º- *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

São Sebastião, de outubro de 2012.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei nº /2012*